



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 1/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador Alécio Cau apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n. 181/2022. O substitutivo altera a redação do parágrafo único do art. 1º e a redação dos arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.

#### Justificativa

Após a instituição do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, instituída pela Lei Municipal n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022, o Conselho Municipal de Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à destinação do percentual de 1,5% das receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio das despesas oriundas da norma.

O CMMA apresentou perante o Ministério Público do Estado de São Paulo notícia de que a norma estaria eivada de inconstitucionalidade, uma vez que não cabe ao município o custeio de forças de segurança vinculadas ao estado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, o Município de Valinhos firmou convênio com o Estado de São Paulo para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, inseriram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cuida-se do Convênio n. 277, de 13 de dezembro de 2016, com validade de 30 (trinta) anos, firmado com permissão legislativa consagrada pela Lei Municipal n. 3.380, de 15 de dezembro de 1999, que assim versa:

“Artigo 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º. O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros no Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades. [...]”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto aos termos do convênio, especificamente, há previsão expressa das responsabilidades do Município de Valinhos em sua Cláusula Segunda:

### “CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Participe em Relação à Unidade Operacional.

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I – o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II – o MUNICÍPIO:

- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;
- d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

[...]"

Da leitura do Convênio firmado com o Poder Público, resta evidente que é de responsabilidade do Município de Valinhos a participação na manutenção da unidade que presta serviços de grande relevância social.

Válido assinalar que, *a aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos* é de caráter contínuo e mais frequente do que o habitual para civis, posto que as atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros são contínuas e intensas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

No mesmo sentido, *a execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas* é exatamente o que se busca com este projeto, garantindo fundos necessários para assegurar a regularidade dos empenhos dispendidos pelas forças que atuam em prol da população.

Apesar das louváveis razões do CMMA, mas o fato é que o Município de Valinhos está defasado em termos materiais para combate a desastres que vão além de incêndios, o que, de outro lado, também torna forçosa ação para corrigir tal distorção, o que não foi feito nem proposto até o momento, submetendo o município a todo tipo de sorte em períodos de queimadas.

Vale assinalar que as ações de inconstitucionalidade movidas atacando as leis que estabeleciam fundos da mesma natureza tiveram sucesso porque a fonte de custeio era a taxa de incêndio ou equivalente.

A manutenção do Fundo, nesse caso, será com recursos advindos de sete fontes de custeio, quais sejam: dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; 2% de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios que tenham como escopo a prevenção de queimadas e desastres de causas naturais ou humanas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

2% recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares; 2% recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente; Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados; Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do Fumreb e, por fim, emendas de Parlamentares.

**Importante destacar que o Projeto de Lei 181/2022 carrega em sua justificativa informação distorcida que podem induzir o Legislativo ao erro na análise da urgência da matéria:**

*“Convém ressaltar que a revogação do referido dispositivo é oriunda de notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Valinhos, e atende determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, segue em anexo cópias da notícia de fato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Portaria de Instauração de Inquérito Civil do MP.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, da leitura de todos os documentos anexados no projeto, respeitosamente vale consignar que não há, mesmo diante da mais criativa interpretação, qualquer determinação por parte do Ministério Público para revogação de dispositivos legais. Bem porque, ressalvado o respeito ao Ministério Público, do órgão emanam recomendações administrativas, porque determinações que geram ao Poder Executivo a obrigação de fazer são expedidas pelo Poder Judiciário.

Assim, entendendo esvaziadas as alegações de inconstitucionalidade que maculam a Lei 6.221, de 18 de janeiro de 2022, porque esclarecida a responsabilidade do Município junto ao Convênio 277/2016, este projeto alterna a fonte de custeio e a finalidade dos recursos.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 25 de agosto de 2022.

**ALÉCIO CAU**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 25 de agosto de 2022.

**AUTORIA: ALÉCIO CAU**







# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º e a redação dos arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.

A prefeita de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 6.211, de 18 de janeiro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** [...]

Parágrafo único: Esta lei, que trata da criação do Fumreb, terá sua revisão necessária o fim do Convênio n. 277, de 13 de dezembro de 2016, firmado entre o Município de Valinhos e o Estado de São Paulo, que compõe o Anexo Único deste diploma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Os arts. 2º e 3º da Lei n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Em razão do Termo de Convênio n. 277 de 13 de dezembro de 2016 firmado entre o Município de Valinhos e o Estado de São Paulo, fica o município autorizado a utilizar os seguintes recursos financeiros para constituição do Fumreb:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II. 2% de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios que tenham como escopo a prevenção de queimadas e desastres de causas naturais ou humanas;
- III. 2% recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- IV. 2% recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados;

VI. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do Fumreb.

VII. Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. O poder Executivo não poderá instituir taxa de incêndio para manutenção do presente fundo.

Art. 3º. Os bens adquiridos pelo Fumreb serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no Município e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura local.

Parágrafo único. Os bens adquiridos pelo Fumreb poderão ser cedidos à voluntários e forças de segurança que atuam no combate de desastres naturais ou causados pela ação humana e resgate de civis e animais.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial àquelas constantes na Lei Municipal n. 6.221, de 18 de janeiro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

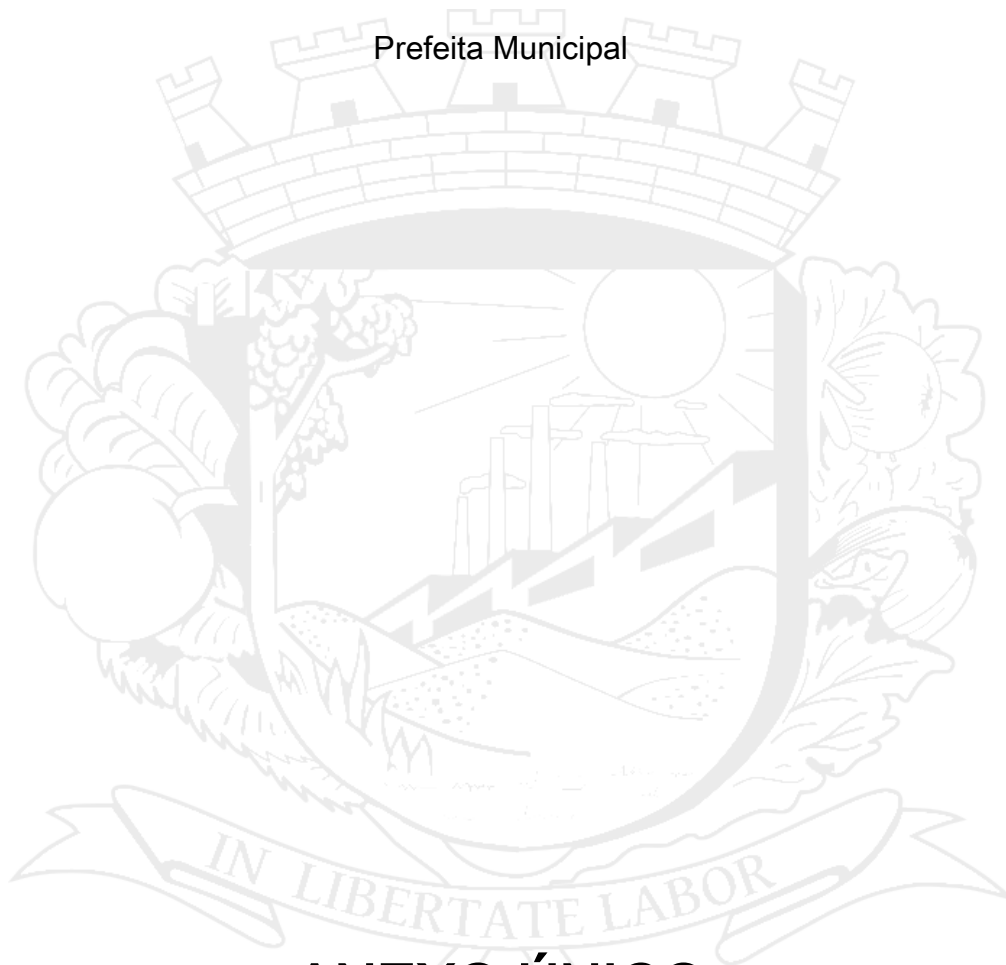
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio da Independência, Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**LUCIMARA GODOY**

Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO**

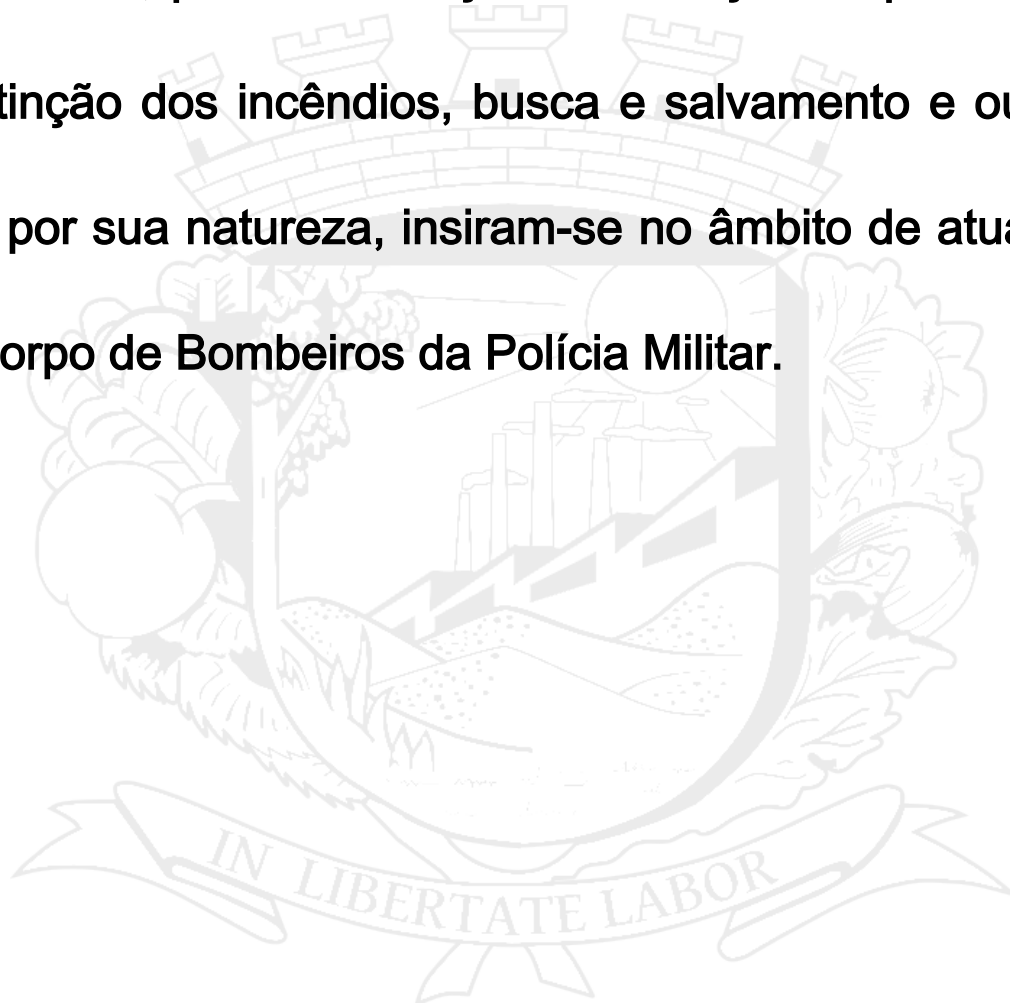
**Convênio GSSP/ATP 227 de 13 de dezembro de 2016**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de VALINHOS, para a execução de serviços de prevenção e extinção dos incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSPI/ATP. 277/16

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de VALINHOS, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de VALINHOS, representado por seu Prefeito, Sr. CLAYTON ROBERTO MACHADO, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à  
Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

**I - o ESTADO:**

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

**II - o MUNICÍPIO:**

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de  
Comunicação, e do Material De Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Parágrafo único** - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Fiscalização de Imóveis**

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto n.º 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo "bombeiro municipal" aos bens a sua disposição e/ou terceiros será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

É facultado ao MUNICÍPIO encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de VALINHOS, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade:

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 3.229.070,53, dos quais R\$ 2.220.972,69 onerarão o elemento econômico 319012, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.008.097,84 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura, ratificados todos os atos praticados pelos partícipes nos termos do convênio anteriormente firmado, publicado no DOE de 15/02/2001, no período compreendido entre 14 de fevereiro de 2016 até o início da vigência do novo convênio, que não impliquem em atribuição de efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Das Alterações**

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Dos Representantes dos Partícipes**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.




SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**


Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.


  
**MAGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública


São Paulo, 13 de dezembro de 2016.  
  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

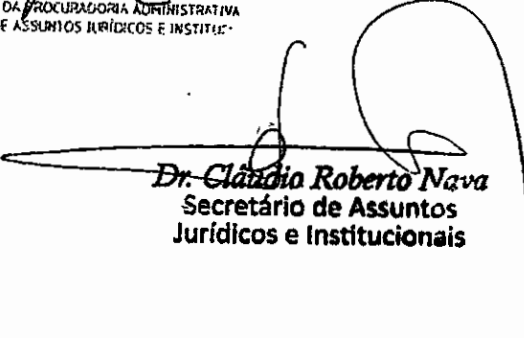
  
**RICARDO GAMBARONI**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
R.G.: 14471074-2-827/SP  
CPF.: 063889918-40

  
NOME: Rosemeire Monteiro de Araujo  
R.G.: RG. 23.376.412-4  
CPF: CPF 184.944.278-90

  
**Geraldo Norberto Bueno**  
DIRETOR DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

  
**Dr. Cláudio Roberto Nava**  
Secretário de Assuntos  
Jurídicos e Institucionais

Extratado em: 14/12/16  
Publicado em: 15/12/16  
Retificado em:   /  /

# Diário oficial

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

**Convênio GSSP/ATP 277/16.**

**Processo Protocolo ATP GS 11.344/16.**

**Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de VALINHOS.**

**Objeto - Execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**

**Parecer Referencial CJ 1.237/2016.**

**Vigência – 30 anos.**

**Sem repasse de recursos.**

**Data da assinatura – 13-12-2016.**